



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 09 de setembro de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE HIDROJATEAMENTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO E AGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE HIDROJATEAMENTO.

JUSTIFICATIVA:

GARANTIA DE RESTABELECIMENTO FUNCIONAL DOS MERCADOS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE EQUIPADA PARA ATENDIMENTOS RÁPIDOS E/OU URGENTES, CONFORME DEMANDAS, EM OCORRÊNCIAS DE ENTUPIMENTOS E OBSTRUÇÕES DE REDES DE ESGOTOS E AGUAS PLUVIAIS NAS PLANTAS DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços pela Contratada, utilizando-se de uma unidade móvel, com equipamento tipo combinado (hidro jateamento de alta pressão + sugador de alta potência) para efetuar serviços de limpeza e desobstrução de galerias, bueiros e poços de visita, tanto de redes de esgotos como também águas pluviais na Ceasa/Campinas.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:

2.1. HIDROJATO DE ALTA PRESSÃO:

a) Potência mínima de acionamento: 90 C.V.;

b) Capacidade do tanque d'água: mínimo de 5.000 litros;

c) Pressão mínima de trabalho no bico: 200 kg/m²;

d) Mangueira para hidro jateamento 01 polegadas e/ou de diâmetro inferior para redes de bitola menor (conforme necessidade dos serviços), armazenada em carretel com 120 metros de comprimento com acionamento hidráulico, podendo ser acoplado os seguintes tipos de acessórios (BICOS):

1. Bico Tipo de Limpeza;
2. Bico Tipo Torpedo;
3. Bico Tipo Jacaré;
4. Bico Tipo Rotativo;
5. Bico Tipo Borjão;
6. Bico Tipo Cebola;

7. Bico Tipo Cortante;
8. Bico Tipo Estrela;

e) Bomba de hidro jateamento com vazão (consumo) mínima de 220 litros de água por minuto.

2.2. SUGADOR DE ALTA POTÊNCIA (Alto Vácuo):

- a) Potência de acionamento: mínima de 23 H.P.;
- b) Capacidade de tanque de detritos: 6.000 litros no mínimo;
- c) Deslocamento mínimo de ar 16m³/min.;
- d) Mangueira de sucção: 04 polegadas no mínimo, tendo lance de 20 à 30 metros de comprimento;
- e) Bomba de alto vácuo, deve ser de anel líquido com capacidade mínima de ar de 12,0 metros cúbicos, pressão do vácuo de 9,5 m.c.a., e pressão positiva de 1,5 k.g.f/cm² à 1.150 R.P.M.;
- f) Eficiência de 90% no mínimo absorvendo;
- g) Tampa traseira do basculante com acionamento hidráulico.

3. DOS LOCAIS DE TRABALHO e PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO ANUAL

3.1. O T.O. - T.O.M. poderá solicitar os equipamentos para prestar serviços conforme suas necessidades, nos endereços localizados em Campinas, conforme abaixo:

3.1.1. Ceasa/Campinas: Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 - Bairro Barão Geraldo;

3.1.2. Horto shopping Ouro Verde: Rua Armando Frederico Renganeschi, N.º 61 - Bairro Jardim Cristina;

3.1.3. Horto Mercado Terminal Central Cury: Rua Cônego Cipião, S/N.º - Bairro Centro.

3.2. A previsão de utilização anual dos equipamentos é de 60 horas, podendo haver variação para mais ou para menos, conforme necessidade ou demanda a critério da Ceasa Campinas.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá garantir, sempre que for acionada, o fornecimento e disponibilidade de equipamentos e unidade móvel (caminhão) em perfeitas condições de conservação e manutenção que desempenhe de forma completa os serviços contratados.

4.2. Os equipamentos deverão ficar à disposição do Departamento de Apoio Operacional Setor de Manutenção (T.O - T.O.M.), nos horários e datas previamente acertadas entre ambas as partes até a conclusão do contrato;

4.3. Os equipamentos contratados, deverão vir acompanhados de mão-de-obra especializadas, ou seja, 01 (um) motorista/operador e 01 (um) ajudante operador para o hidro jato e/ou sugador;

4.4. A Contratada deverá fazer visita prévia ao local do serviço e solicitar esclarecimentos junto ao T.O. - T.O.M., sobre aspectos que julgar necessários, devendo ser previamente agendado através do telefone (19) 3746-2455.

4.5. Deverá executar toda a limpeza e desobstrução, sem trazer prejuízos ao T.O. - T.O.M.

4.6. Quando houver necessidade e determinação para o esgotamento de esgotos das fossas sépticas existentes, os detritos deverão ser descartados em ponto da própria rede interna da Ceasa Campinas que fique localizado próximo à estação de bombeamento da Sanasa.

4.7. Todos os serviços serão executados pela Contratada, cabendo ao T.O. T.O.M. apenas o acompanhamento dos serviços;

4.8. Caso o equipamento deixe de operar por defeitos mecânicos, quebra, ausência de operador, ou ainda, por intempéries da natureza etc, tais períodos não serão remunerados.

4.9. Os horários parados para refeição não serão remunerados.

4.10. Caberá à Contratada a limpeza dos P.V.'s. (Poços de Visita), mantendo sempre no término dos serviços totalmente limpo.

4.11. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, a partir da solicitação por e-mail num prazo máximo de até 24 horas para execução dos serviços.

4.12. Ao término de todo período diário solicitado de prestação de serviços, a contratada deverá emitir Ordem de Serviço ou controle impresso próprio que será preenchido com o horário de início e fim dos trabalhos, constando obrigatoriamente as assinaturas do funcionário responsável pela empresa contratada e de funcionário da Ceasa Campinas devidamente designado pelo gestor do contrato para endosso de acompanhamento e comprovação.

4.13. Caberá a Contratada, total responsabilidade dos equipamentos e acessórios tais como mangueiras, bicos, engates, bombas etc, mesmo que haja perda total ou parcial da mangueira e/ou bico na execução dos trabalhos, o T.O. - T.O.M. em hipótese alguma ressarcirá, pelos equipamentos e/ou acessórios danificados ou extraviados;

4.14. Refeições, impostos, etc., serão de responsabilidade da contratada.

4.15. A Contratada deverá discriminar no corpo das Notas Fiscais o número de horas trabalhadas, custo unitário da hora, custo total e o número da Ordem de Serviço a que se refere.

4.16. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e observar todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Proteção do Trabalho, legislação trabalhista e convenções de trabalho dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1. Acompanhamento e fiscalização: o T.O. - T.O.M. disponibilizará um funcionário para acompanhar e fiscalizar os serviços e também assinar as Ordens de Serviços;

5.2. O T.O. - T.O.M. se compromete a solicitar os equipamentos para um uso mínimo de 05 (cinco) horas de serviços por dia.

5.3. O T.O. - T.O.M. determinará os pontos que deverão ser desobstruídos;

5.4. O T.O. - T.O.M. fornecerá:

5.4.1. Um ponto de água para abastecimento do tanque do caminhão de hidro jateamento;

5.4.2. Se necessário providenciará um jogo de cópias de plantas hidráulicas para execução dos serviços.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, não sendo permitida, outrossim, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Ceasa/Campinas.

7. DO PESSOAL:

7.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso da Contratante vir a ser denunciada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, sendo que, a Contratada desde já autoriza que tais valores sejam descontados de seus créditos existentes junto a Contratante.

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A Contratante por meio do seu Departamento de Apoio Operacional - T.O. em conjunto com o Setor de Manutenção - T.O.M., doravante denominados Gestores, efetuarão a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou

anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecerem a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta da Contratada.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos Gestores o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial dos Gestores não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Setor de Manutenção da Contratante.

8.5. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante se reserva no direito de a qualquer tempo e forma exercerem a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, tendo o acesso livre aos locais de execução do serviço.

8.6. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também:

8.6.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

8.6.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Ceasa/Campinas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução dos serviços, e entregá-la no prazo de até 01 (um) dia útil ao gestor do contrato da Ceasa/Campinas, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

9.3. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar os serviços executados, o número da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

9.4. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

- Nome/Razão Social: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A
- CNPJ/MF: 44.608.776/0001-64
- Inscrição Estadual: Isento
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo - Município: Campinas
- Estado: São Paulo - CEP: 13.082-902

9.5. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

9.6. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

9.7. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

9.8. Caso os serviços constantes do objeto, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente,

aplicável ao caso.

9.9. A Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

9.10. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

9.11. A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO LOPES DE CASTRO, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 14:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREMAR ULISSES ALVES, Gerente de Departamento**, em 14/09/2021, às 11:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4361937** e o código CRC **173E7F59**.